

## ILMO(A)S SR(a)(s) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - MG

**CONVITE Nº 002/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº031/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REESTRUTURAÇÃO DA REDE ELÉTRICA, REFORMA DA COZINHA E BANHEIRO DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO, INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

**A RPG CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº31.120.282/0001-94, sediada à Av. Ressaca, nº118 – Sala 04, Bairro Coração Eucarístico, Cidade de Belo Horizonte – MG, Telefax: (31) 2528-9898, e-mail: [rpgconstrut@gmail.com](mailto:rpgconstrut@gmail.com) por seu Representante Legal infra-assinado, com fundamento no disposto no art. 109 da Lei nº8666/93, inconformada com a decisão da Comissão de Licitação referente à sua desclassificação vem, tempestivamente, recorrer, o que faz fundamentada pelas razões que inclui abaixo:

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A RPG Construtora Ltda esclarece que está apresentando seu recurso em tempo hábil em razão da Ata da sessão inaugural estar datada de 29 de abril de 2019 pela Comissão Permanente de Licitação na pessoa de seus membros. Infere-se tempestiva a medida, ou seja, 02 (dois) dias úteis contados da publicação, tendo como prazo final o dia 02 de maio de 2019.

### **RAZÕES DO RECURSO**

#### **DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA**

A Comissão de Julgamento da Licitação ora recorrida, em sua Ata acima mencionada, decidiu por **INABILITAR** a Empresa **RPG Construtora Ltda**, conforme texto abaixo transcrito:

“Assim a CPL passou ao julgamento das indagações: 1. A empresa RPG CONSTRUTORA LTDA, no que diz respeito ao atendimento do requisito 1.15 do edital, qual seja, Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa a Comissão Permanente de Licitação entendeu por INABILITA-LA, uma vez que o atestado apresentado consta em nome da Construtora Greeng Ltda. CNPJ sob o 17.113.772/0001-32...”

### **DOS FATOS**

1. A Comissão de Licitação em sua afirmação acima destacada, equivocadamente resolveu inabilitar a Empresa RPG Construtora Ltda alegando que a mesma não apresentou Atestado de Capacidade Técnica em nome da Empresa e que apresentou atestado em nome de outra empresa. **Frisa-se** aqui que o atestado apresentado tem como Responsável Técnico, o Sr. Glaudson Henrique Assis de Oliveira, o mesmo que consta com Responsável Técnico da Empresa RPG Construtora Ltda.

# RPG Construtora Ltda

A Ata da CPL também diz que as três empresas convidadas inicialmente, nenhuma manifestou interesse em participar do certame, ao contrário da Empresa RPG Construtora que desde a primeira sessão de abertura dos envelopes de documentação esteve presente.

A RPG Construtora para que pudesse participar do certame precisava formalizar a sua vontade e solicitar à Câmara de Nova Lima que a convidasse, porém havia uma outra questão que era com relação ao item 1.15 do edital que pedia Atestado de Capacidade Técnica em nome da Empresa. Como a RPG não tinha nenhum atestado ainda registrado em seu nome, consultou a Câmara de Nova Lima através de contato telefônico sobre a possibilidade de participação no certame com Atestado de Capacidade Técnica em nome do Engenheiro. O contato telefônico foi feito no dia 16 de abril de 2019 com a Auxiliar Administrativo Naeesha Daian Loureiro que prontamente nos explicou a necessidade de formalizarmos o pedido de convite através do e-mail [licitação@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:licitação@cmnovalima.mg.gov.br) e com relação à possibilidade de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica em nome do engenheiro ela não poderia informar, mas consultaria a pessoa responsável a respeito. Em seguida nos retornou informando que o responsável, salvo engano, o Sr. Ailton Cláudio havia informado que seria aceito o Atestado de Capacidade Técnica em nome do Engenheiro. Sentimo-nos então aptos a participar do certame e formalizamos o pedido de convite através do e-mail datado de 16 de abril de 2019 (anexo).

Acreditamos não ser coerente por parte da CPL simplesmente inabilitar a empresa RPG Construtora, uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica atende perfeitamente ao objeto licitado.

Em outra ocasião e nesse mesmo sentido, atentos a necessidade de atendimento ao edital solicitamos um parecer do CREA-MG à respeito da questão de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Empresa e obtivemos o parecer abaixo transcrito: (anexo)

*Declaração Certidão de Acervo Técnico - E-mail para parecer*

*22 de agosto de 2018*

*15h26min*

*Para: [rpgconstrut@gmail.com](mailto:rpgconstrut@gmail.com)*

*Cc: Informações Glaudson Henrique Assis de Oliveira, boa tarde!*

*RPG Construtora Ltda -CNPJ: 31.120.282/0001-94*

*Em atenção aos questionamentos enviados Terça-feira, 21 de agosto de 2018 14:28:34.*

*1) O Órgão pode pedir atestado em nome da Empresa em detrimento do nome do Engenheiro? O CREA emite atestado em nome da Empresa?*

**Art. 48 da Resolução 1.025/2009 do Confea - "A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico".**

**Parágrafo único - "A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico".**

**Art. 55 da Resolução 1.025/2009 do Confea - "É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica".**

*2) Um Atestado de Capacidade Técnica sem estar registrado no CREA-MG tem validade?*

**Art. 47 da Resolução 1.025/2009 do Confea - "O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica".**

*Att,*

**Engenheiro Agrimensor**

**Carlos Divino Luiz Guimarães**

**Analista Técnico II Gerência de Registro e Acervo**

**Av. Alvares Cabral, 1600 - Belo Horizonte - MG**

**+55 (31) 3299 8799 | [carlos@crea-mg.org.br](mailto:carlos@crea-mg.org.br)**

E, ainda:

# RPG Construtora Ltda

O entendimento quanto à qualificação técnica dos licitantes e dos profissionais técnicos participantes das licitações, nos termos do Estatuto Federal Licitatório: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas às exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

*§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

*§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.*

*§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada a exigência de propriedade e de localização prévia.*

*§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

# RPG Construtora Ltda

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) § 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) § 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Diante do acima exposto, fica evidente que **não há** motivos para a **INABILITAÇÃO** da Empresa RPG Construtora Ltda sobre a questão de que a mesma apresentou Atestado de Capacidade Técnica em nome do Engenheiro e não da Empresa.


## DAS CONSIDERAÇÕES

Fica claro que a Comissão cometeu um equívoco ao **INABILITAR** a Empresa **RPG Construtora Ltda** sendo que a mesma apresentou o Atestado de Capacidade Técnica que atende o objeto licitado em nome do Engenheiro Responsável Técnico com anuência da Câmara Municipal de Nova Lima.

## CONCLUSÃO

Com fundamento nas razões acima aduzidas, a **RPG Construtora Ltda** requer respeitosamente que seja dado provimento ao recurso interposto alterando a decisão da Comissão de Licitação que declarou **INABILITADA** a Empresa **RPG Construtora Ltda** para **HABILITADA**.

Belo Horizonte, 01 de maio de 2019.

  
RPG Construtora Ltda

Paulo Januário dos Santos Alves  
CPF: 422.241.956-72  
CI: M.2.275-364

31.120.282/0001-94

RPG CONSTRUTORA LTDA

Av Ressaca, 118 - Sl. 04  
Coração Eucarístico - CEP 30.535-540

BELO HORIZONTE - MG



RPG CONSTRUTORA LTDA . &lt;rpgconstrut@gmail.com&gt;

**MANIFESTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO CONVITE 002/2019- PROCESSO 031/2019**

2 mensagens

**RPG CONSTRUTORA LTDA . <rpgconstrut@gmail.com>**

16 de abril de 2019 13:33

Para: licitacao@cmnovalima.mg.gov.br

Bom dia!

Solicitamos registrarem o interesse de nossa Empresa: RPG Construtora Ltda - CNPJ:31.120.282/0001-94 em participar do processo acima identificado.  
Colocamo-nos à disposição e agradecemos a oportunidade,

**RPG Construtora Ltda**

CNPJ:31.120.282/0001-94

Telefone:(31) 2528-9898

Paulo Januário

Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).**RPG CONSTRUTORA LTDA . <rpgconstrut@gmail.com>**

16 de abril de 2019 13:35

Para: Auxiliar Administrativo &lt;auxiliar.admin2@cmnovalima.mg.gov.br&gt;

Bom dia Naeesha!

Solicitamos registrar o nosso interesse em participara do Convite, 002/2019 - Processo 031/2019.  
Agradecemos a atenção,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

## Declaração

**Certidão de Acervo Técnico - Email para parecer** <cat@crea-mg.org.br>

22 de agosto de 2018 15:26

Para: rpgconstrut@gmail.com

Cc: Informações <informacoes@crea-mg.org.br>

Glaudson Henrique Assis de Oliveira, boa tarde!  
RPG Construtora Ltda -CNPJ: 31.120.282/0001-94

Em atenção aos questionamentos enviados Terça-feira, 21 de agosto de 2018 14:28:34.

1) O Órgão pode pedir atestado em nome da Empresa em detrimento do nome do Engenheiro? O CREA emite atestado em nome da Empresa?

**Art. 48 da Resolução 1.025/2009 do Confea - "A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico".**

**Parágrafo único - "A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico".**

**Art. 55 da Resolução 1.025/2009 do Confea - "É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica".**

2) Um Atestado de Capacidade Técnica sem estar registrado no CREA-MG tem validade?

**Art. 47 da Resolução 1.025/2009 do Confea - "O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica".**

Att,



Engenheiro Agrimensor

**Carlos Divino Luiz Guimarães**

Analista Técnico II

Gerência de Registro e Acervo

Av. Alvares Cabral, 1600 - Belo Horizonte - MG

+55 (31) 3299 8799 | carlos@crea-mg.org.br

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)

**De:** "Registro de Empresa" <regemp@crea-mg.org.br>

**Para:** "Informações" <informacoes@crea-mg.org.br>

**Cc:** "Certidão de Acervo Técnico, Email para parecer" <cat@crea-mg.org.br>

**Enviadas:** Terça-feira, 21 de agosto de 2018 15:45:46

**Assunto:** Re: Declaração

Diêgo, boa tarde.

Fineza direcionar este tipo de questionamento para o email [cat@crea-mg.org.br](mailto:cat@crea-mg.org.br)



### Gerência de Registro e Acervo Técnico

Av. Alvares Cabral, 1600 - Belo Horizonte - MG  
+55 (31) 0800 031 2732 | [regemp@crea-mg.org.br](mailto:regemp@crea-mg.org.br)

---

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)

---

**De:** "Informações" <[informacoes@crea-mg.org.br](mailto:informacoes@crea-mg.org.br)>

**Para:** "regemp" <[regemp@crea-mg.org.br](mailto:regemp@crea-mg.org.br)>

**Cc:** [rpgconstrut@gmail.com](mailto:rpgconstrut@gmail.com)

**Enviadas:** Terça-feira, 21 de agosto de 2018 14:29:06

**Assunto:** Fwd: Declaração

[Texto das mensagens anteriores oculto]